

EDITAL SUPLEMENTAR FAPESC N.º 025/2026 AO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PRAPG) — EDITAL CAPES N.º 14/2023

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC) em colaboração com a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), formalizada por meio do Acordo de Cooperação n.º 131/2025, torna público o presente Edital Suplementar e convida pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), com sede no Estado de Santa Catarina, com propostas aprovadas pelo Edital CAPES n.º 14/2023 — Programa de Redução de Assimetrias na Pós-Graduação (PRAPG), a submeterem projetos de pesquisa apoiados, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. art. 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989, nos termos da Lei Federal n.º 10.973/2004, da Lei Estadual n.º 14.328/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.060/2009, além do Decreto Estadual n.º 438/2024 e demais decretos específicos vigentes, **considerando:**

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC, entre outras atribuições, viabilizar a promoção de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado de Santa Catarina.
- que compete à FAPESC apoiar a formação e a capacitação de pessoas para a pesquisa científica e tecnológica e de inovação, de forma regionalizada e desconcentrada, bem como promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que a FAPESC, enquanto signatária dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promovido pelas Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, sinaliza a ciência como medida fundamental para melhorar as condições de vida e a conservação do planeta. Desse modo, é eminente a necessidade de incentivar a formulação e implementação de políticas públicas para promover a construção do conhecimento científico nas diversas áreas da pesquisa brasileira.

1. DO OBJETIVO

1.1. Fomentar, na forma de cofinanciamento, em adesão ao Programa de Redução de Assimetrias na Pós-Graduação (PRAPG), projetos aprovados e classificados dentro do número de vagas disponibilizadas para a região Sul, no âmbito do Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG, por meio do apoio à organização de eventos acadêmico-científicos de curta duração¹ e visitas técnicas² realizadas pelos Programas de Pós-Graduação (PPGs), visando contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), com foco na redução das assimetrias de qualidade na pós-graduação.

1.2. Dos objetivos específicos

¹ Consideram-se eventos acadêmico-científicos de curta duração aqueles com até 07 (sete) dias consecutivos de realização, na modalidade presencial e/ou híbrida.

² Considera-se visita técnica o deslocamento do(a) coordenador(a) ou membros da equipe executora do projeto, vinculada ao Programa de Pós-Graduação, para instituições acadêmicas, científicas ou outros espaços relevantes, com a finalidade de promover intercâmbio, capacitação, acesso à infraestrutura ou cooperação acadêmico-científica, com duração de até 10 (dez) dias.

1.2.1. Contribuir para a redução das assimetrias identificadas no SNPG, por meio da consolidação dos PPGs que obtiveram nota 3 (três) nos últimos três ciclos avaliativos coordenados pela CAPES.

1.2.2. Apoiar a realização de eventos acadêmico-científicos promovidos pelos PPGs participantes, voltados à difusão do conhecimento, ao intercâmbio científico e ao fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

1.2.3. Fomentar a realização de visitas técnicas às instituições de ensino superior, centros de pesquisa, ambientes de inovação ou organizações parceiras, com vistas ao fortalecimento das atividades acadêmico-científicas dos PPGs.

1.2.4. Estimular o intercâmbio científico, a cooperação acadêmica e a articulação institucional entre os PPGs participantes e outras instituições de ensino e pesquisa.

1.2.5. Ampliar a produção e a circulação do conhecimento acadêmico-científico nos PPGs participantes, contribuindo para a superação de limitações identificadas nos relatórios de avaliação da CAPES.

1.2.6. Contribuir para o fortalecimento de estratégias de cooperação e de internacionalização dos PPGs participantes, alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das IES.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

2.2. Quanto ao(à) proponente

2.2.1. Ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) do PPG aprovado e classificado dentro do número de vagas disponibilizadas para a região Sul.

2.2.2. Possuir, preferencialmente, titulação de doutorado e, mínimo, de mestrado.

2.2.3. Residir no Estado de Santa Catarina.

2.2.4. Possuir vínculo empregatício ou funcional com a instituição interveniente estabelecida no Estado de Santa Catarina. Entende-se como vínculo empregatício ou funcional a relação de trabalho que se estabelece entre uma pessoa que presta serviço remunerado a outra pessoa, seja ela física ou jurídica, que a remunera. Essa relação é de subordinação, não eventual e onerosa, em que o empregado depende do salário pago pelo empregador. Uma pessoa jurídica não pode contribuir em uma relação de emprego com outra. Em caso de o trabalho ser feito por uma pessoa jurídica, em vez de haver um vínculo, haverá uma prestação de serviço, estando em desacordo com a presente Chamada.

2.2.5. Ter Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (lattes.cnpq.br/) com registro ORCID vinculado (<https://orcid.org/register>).

2.2.6. Possuir, preferencialmente, H-index (índice H) comprovado por meio do Currículo Lattes ou de perfil ativo nas bases Scopus ou perfil Web of Science.

2.2.7. Ter, preferencialmente, participado de, pelo menos 01 (um) projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) ou de CTI, com financiamento de agências de fomento brasileiras ou da iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada.

2.2.8. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual. Na existência de pendência de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação da proposta.

2.2.9. Estar inscrito(a)/selecionado(a) em uma única proposta no Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG, a ser submetida ao Edital FAPESC.

2.3. Quanto à instituição proponente/interveniente

2.3.1. Ser obrigatoriamente a instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta.

2.3.2. Ser IES, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina.

2.3.3. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: www.sig.fapesc.sc.gov.br. Ressalta-se que o(a) representante legal da IES deverá estar previamente cadastrado(a) no SIGFAPESC, para possibilitar o registro completo da instituição.

2.3.4. Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do projeto, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) proponente.

2.4. Quanto à proposta de projeto e documentos

2.4.1. Ser submetida por um(a) único(a) proponente vinculado(a) ao Programa de Pós-Graduação aprovado pelo Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG.

2.4.2. A proposta deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas, incluindo a realização de eventos acadêmico-científicos e/ou visitas técnicas, bem como os itens financiáveis correspondentes, de forma clara e objetiva, demonstrando adequação metodológica e orçamentária ao objeto da presente Chamada Pública.

2.4.3. A proposta deverá apresentar justificativa técnica, evidenciando a relevância e a pertinência das ações propostas, bem como o impacto esperado para o fortalecimento das atividades acadêmico-científicas do PPG, incluindo aspectos relacionados à qualificação, à produção científica e à cooperação institucional.

2.4.4. Ter anuência do(a) ordenador(a) primário(a), ou da Pró-Reitoria de Pesquisa ou de órgão equivalente da instituição de vínculo do(a) proponente.

2.4.5. Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

2.4.6. Ser submetida via SIGFAPESC, disponível em www.sig.fapesc.sc.gov.br, sendo obrigatório o preenchimento dos seguintes os campos, que darão origem ao Plano de Trabalho:

- a) **Resumo da Proposta de Projeto:** descrever de forma resumida e objetiva, os eventos acadêmico-científicos e/ou visitas técnicas a serem realizados;
- b) **Palavras-chave:** conter termos específicos e representativos do projeto, facilitando sua busca e classificação. Mínimo de 03 (três) palavras;
- c) **Síntese do Projeto:** descrever de forma clara e objetiva, a proposta apresentada, justificando sua relevância no escopo da Chamada Pública, bem como a relevância do fomento a ser recebido;
- d) **Informações Relevantes para Avaliação da Proposta:** apresentar as informações necessárias para o embasamento da avaliação e o julgamento de mérito, conforme item 7.3, principalmente aquelas referentes ao item 3 – Histórico e Capacidade Institucional, do Quadro 02;
- e) **Experiência do(a) Coordenador(a):** descrever a capacidade de execução técnica do(a) coordenador(a) e da equipe no desenvolvimento do projeto submetido, com base na formação e nas experiências anteriores;
- f) **Objetivo Geral e Específicos:** descrever, de forma sucinta e objetiva, a ideia central do projeto, detalhando as ações estabelecidas para o seu alcance;
- g) **Resultados Esperados:** especificar os resultados pretendidos com o projeto, detalhando o público-alvo, as publicações técnico-científicas, a submissão de trabalhos, o estabelecimento de cooperações institucionais, as redes de pesquisa e outras ações a serem alcançadas;
- h) **Impactos Esperados:** apresentar a estimativa de alcance do projeto proposto, bem como descrever suas relações com os âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e com os ODS da Agenda 2030;
- i) **Abrangência:** indicar o município no qual está sediado Programa de Pós-Graduação contemplado;
- j) **Membros Cadastrados:** indicar os(as) integrantes que fazem parte da equipe, os(as) quais devem estar cadastrados(as) no SIGFAPESC e aceitar o convite antes do envio da proposta;
- k) **Atividades:** elencar o(s) evento(s) acadêmico-científico(s) e/ou visita(s) técnica(s) proposto(s);
- l) **Orçamento:** estar consoante com os itens financiáveis desta Chamada Pública e apresentar o detalhamento dos itens de despesa necessários à execução, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

2.4.7. Serão contratadas apenas as propostas aprovadas e classificadas dentro do número de vagas disponibilizadas para a região Sul, no âmbito do Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG, obedecendo à limitação financeira prevista na presente Chamada Pública.

2.4.8. As propostas catarinenses selecionadas no Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG, submetidas via SIGFAPESC, poderão ser ajustadas quanto ao escopo e ao orçamento, conforme a suplementação orçamentária de cofinanciamento disponibilizada para o projeto. Essas adequações visam atender aos critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, sendo que a não observância dessas exigências poderá resultar na não aprovação da proposta.

2.4.9. Os projetos terão prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), de acordo com o cronograma exigido pelo Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses, condicionados à avaliação do desempenho e dos resultados obtidos, de acordo com Plano de Trabalho e com o cumprimento das metas estabelecidas.

2.4.10. A FAPESC poderá, ainda, desclassificar a proposta de projeto que julgar igual ou muito semelhante à apresentada, concomitantemente ou não, em diferentes editais, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.

2.4.11. O projeto deverá obrigatoriamente:

- a) estar rigorosamente alinhado ao regramento previsto neste Edital e em conformidade com a legislação vigente, durante toda a execução do projeto, até a prestação de contas final;
- b) demonstrar sua contribuição para o fortalecimento das atividades acadêmico-científicas dos PPGs participantes e para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

2.4.12. Caberá à FAPESC a avaliação final dos projetos, a fim de verificar sua estrita adesão às normas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre os quais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4.13. A FAPESC poderá não implementar o projeto apresentado que:

- a) não demonstre efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina, de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- b) não demonstre, claramente, contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observadas as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

2.4.14. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, ficando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade por eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

2.5. Quanto à equipe do projeto

2.5.1. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: <https://sig.fapesc.sc.gov.br/>.

2.5.2. Ser composta, exclusivamente, por professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação no qual o proponente figura como coordenador(a).

2.5.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>).

2.5.4. Ter registro ORCID (<https://orcid.org/register>).

2.5.5. Possuir, preferencialmente, H-index (Índice H) comprovado por meio do Currículo Lattes e perfil ativo nas bases Scopus ou Web of Science.

2.5.6. Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração de qualquer membro da equipe deverá ser devidamente justificada, demonstrando que o(a) novo(a) integrante possui titulação igual ou superior à do(a) integrante originalmente aprovado(a), devendo ser encaminhada à FAPESC, via SIGFAPESC, que analisará o pedido, podendo deferir-lo ou indeferir-lo.

3. DO CRONOGRAMA

Quadro 01: Cronograma

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública no site da FAPESC	11/05/2026
Submissão das propostas via SIGFAPESC	12/05/2026 a 11/06/2026, às 18 horas.
Resultado preliminar de admissibilidade	19/06/2026
Período para apresentação de recurso administrativo	20/06/2026 a 24/06/2026
Resultado dos recursos e resultado final de admissibilidade	01/07/2026
Avaliação de Mérito	02/07/2026 a 08/07/2026
Resultado preliminar dos projetos aprovados no site da FAPESC	10/07/2026
Período para apresentação de recurso administrativo	11/07/2026 a 15/07/2026
Divulgação dos julgamentos dos recursos e resultado final	22/07/2026
Início da celebração do Termo de Outorga	A partir de 23/07/2026

3.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos no presente cronograma implicará a não contratação do projeto aprovado.

3.2. A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte das 13h às 18h (horário de Santa Catarina), até a data-limite de submissão das propostas, definida no cronograma.

3.3. A FAPESC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão de propostas motivado por eventuais falhas de conexão à internet, falta de energia elétrica, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o presente Edital Suplementar será destinado o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, oriundos do orçamento da FAPESC, para projetos aprovados e classificados dentro do número de vagas disponibilizadas para a região Sul no Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG, submetidos por proponentes vinculados às IES catarinenses, independentemente do valor total do projeto (somatório de todas as possíveis fontes nacionais e internacionais).

4.2. Os recursos financeiros da FAPESC serão repassados aos projetos aprovados em parcela única, destinados a despesas correntes, considerando o cronograma de execução do projeto e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

4.3. A FAPESC poderá utilizar até 0,5% (meio por cento) deste valor para o acompanhamento e avaliação dos projetos fomentados.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Dos itens financiáveis

5.1.1. Serão financiáveis os itens destinados a fomentar a realização de eventos acadêmico-científicos pelo PPG e/ou a realização de visitas técnicas com o propósito de contribuir para o desenvolvimento do Programa, desde que aprovados no Plano de Trabalho, seguindo o Decreto Estadual n.º 2.060/09, tais como:

5.1.1.1. Para a realização do evento, consideram-se itens financiáveis:

- a)** locação de equipamentos eletrônicos para o evento, limitada à locação de computadores, projetores, telões e telas interativas;
- b)** serviço de tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e serviço de interpretação simultânea, que poderá ser prestado por pessoa física ou jurídica;

- c) serviços para registro do evento, limitados à contratação de serviços de filmagem e fotografia;
- d) confecção de materiais para divulgação do evento: faixas, banners, *backdrop*, flyer e folder. Recomenda-se a produção desses materiais em meio virtual ou digital.

5.1.1.2. Para a realização de visitas técnicas relacionadas aos projetos aprovados, serão considerados itens financiáveis:

- a) passagens aéreas e/ou terrestres, em classe econômica, para o(a) coordenador(a) e os membros da equipe técnica executora do projeto descrita no Plano de Trabalho (previamente registrados na plataforma SIGFAPESC);
- b) diárias, para o(a) coordenador(a) e os membros da equipe técnica executora do projeto descrita no Plano de Trabalho (previamente registrados na plataforma SIGFAPESC), destinadas a cobrir despesas durante a realização de visitas técnicas exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado, aplicando-se os valores e a forma de comprovação conforme a Resolução FAPESC n.º 01/2025 e, no que couber, o Decreto Estadual n.º 650/2020, limitadas a até 10 (dez) dias por mês;
- c) seguro-viagem, considerando serviço financeiro que oferece proteção ao viajante contra imprevistos que podem ocorrer durante a viagem;
- d) serviços de terceiros, limitados ao pagamento de inscrições em cursos e eventos.

5.2. Dos itens NÃO financiáveis

5.2.1. Não serão financiados os seguintes itens:

- a) construção, adequação ou restauração de imóveis que impliquem aumento de patrimônio, bem como a aquisição de veículos;
- b) despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, bem como obras civis;
- c) pagamento, a qualquer título, a agente público ou agente político da Administração Pública, bem como a empregado(a) de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal n.º 5.151/2004;
- d) salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens destinadas a pessoal de instituições públicas (federais, estaduais ou municipais);
- e) taxas de administração ou gestão, a qualquer título, bem como despesas contábeis, administrativas ou serviços advocatícios, incluindo a contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
- f) taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária ou outros encargos financeiros;
- g) despesas relacionadas à publicidade ou à divulgação institucional, incluindo tráfego pago e anúncios em redes ou mídias sociais, ornamentação, brindes, camisetas, uniformes, premiações, shows ou manifestações artísticas, bem como os demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2.060/2009;
- h) despesas com alimentação, incluindo lanches, coffee break, coquetéis, bebidas alcoólicas ou quaisquer itens similares destinados a participantes ou colaboradores;
- i) despesas médicas de qualquer natureza;
- j) despesas relacionadas à manutenção de equipamentos, veículos ou acessórios, bem como o pagamento de combustível, pedágio ou a contratação de serviços de transporte, transfer ou traslado;
- k) aquisição de materiais de escritório, tais como lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, entre outros;
- l) aquisição de celulares, tablets ou equipamentos similares;
- m) pagamento de bolsas;
- n) hospedagem de participantes ou colaboradores;
- o) pagamento de taxas ou multas decorrentes de remarcação ou cancelamento de passagens;

- p) pagamento de despesas relacionadas à emissão de passaporte ou de visto para viagens internacionais;
- q) terceirização da realização do evento. Considera-se como terceirização a contratação de uma única empresa para executar a realização do evento ou todos os serviços previstos no Plano de Trabalho do projeto;
- r) demais despesas de capital.

5.3. A seleção do prestador de serviços deverá ocorrer após a contratação do projeto e, para essas contratações, deverá ser observada a legislação vigente, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.323, de 2012, e do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC (Prestação de Contas — FAPESC), sendo obrigatória, ainda, a aprovação desses serviços no Plano de Trabalho. No momento da prestação de contas, será obrigatória a apresentação de orçamentos, contratos e relatórios assinados pelos prestadores de serviços, os quais deverão detalhar as horas técnicas trabalhadas, com a indicação dos profissionais, de suas qualificações, da data, do número e do valor (custo) das horas trabalhadas por cada um, de modo a comprovar a execução dos serviços.

5.4. As despesas previstas no Plano de Trabalho somente poderão ser realizadas após a publicação no DOE/SC.

5.5. O pagamento pelos serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço, observada a legislação vigente.

5.6. A mão de obra empregada na execução do projeto não estabelecerá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, não podendo dela demandar quaisquer pagamentos, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da instituição proponente/interveniente do projeto.

5.7. O(a) proponente deverá sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa, visando ao melhor aproveitamento destes recursos.

5.8. Na prestação de contas poderão ser solicitados os 03 (três) orçamentos para cada serviço contratado, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPESC e demais orientações constantes em <https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

5.9. É vedada a contratação de serviços prestados por membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como a contratação de cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição proponente/interveniente ou do(a) coordenador(a) do projeto.

5.10. É vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição proponente/interveniente ou do(a) coordenador(a) do projeto.

6. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

6.1. Os projetos selecionados no Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG deverão ser submetidos por meio do SIGFAPESC(<http://sig.fapesc.sc.gov.br/>), conforme o cronograma previsto no item 3 desta Chamada Pública.

6.2. O(a) proponente, a instituição proponente/interveniente e seu(sua) representante legal, as instituições de vínculo e os integrantes da equipe do projeto deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

6.3. Expirado o prazo indicado na presente Chamada Pública, nenhum outro projeto será recebido, tampouco serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explicitamente ou formalmente solicitados pela FAPESC.

6.4. Deverá ser anexada, em formato PDF ou Excel, de forma legível e não corrompida, a seguinte documentação:

- a) cópia do projeto aprovado/selecionado pela CAPES;
- b) documento comprobatório da aprovação/seleção do projeto no mérito, conforme divulgado no Resultado Final do Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG;

- c) documento oficial de identidade³ dentro prazo de validade. Serão aceitos:
- brasileiros(as): carteira de identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
 - estrangeiros(as): Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) comprovante de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente junto à sua instituição proponente/interveniente;
- f) documento comprobatório de designação como coordenador(a) do PPG, emitido pela IES à qual o(a) proponente possui vínculo empregatício ou funcional, devidamente assinado pelo(a) representante legal da instituição;
- g) cópia do diploma de mestrado ou de doutorado do(a) proponente.
- h) Termo de anuência da proposta emitido pela instituição proponente/interveniente, assinado pelo(a) representante legal da instituição (admitida assinatura eletrônica);
- i) comprovante de residência no Estado de Santa Catarina, atualizado e emitido nos últimos 03 (três) meses (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel). Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) proponente, deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) proponente(a) reside no endereço indicado no comprovante. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que apenas demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) proponente(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local;
- j) Súmula Curricular, conforme modelo de arquivo disponível na etapa de submissão no SIGFAPESC, com link do Currículo Lattes atualizado e, contendo, obrigatoriamente, no currículo e no documento, as seguintes informações do(a) coordenador(a)/proponente:
- registro ORCID (ORCID ID);
 - H-index (Índice-H) comprovado por meio do perfil ativo nas bases Scopus ou Web of Science, quando houver;
 - produção científica indexada nos últimos 05 (cinco) anos e produção de patentes nos últimos 10 (dez) anos, na área do conhecimento do Edital, quando houver;
 - registro de participação em projetos de CTI ou de PDI, com financiamento por agências de fomento brasileiras ou pela iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada, quando houver.
- k) Matriz de correlação entre os resultados estimados e aos desafios dos ODS e as práticas ambiental, social e governança (ESG), do inglês: *Environmental, Social, Governance*. O modelo de arquivo para preenchimento estará disponível na etapa de submissão do SIGFAPESC.
- l) programação prévia do(s) evento(s) acadêmico-científico(s) e/ou visita(s) técnica(s) proposta(s), contendo o cronograma previsto, a descrição do evento ou da visita, o local, os participantes e os resultados esperados. O arquivo modelo para preenchimento estará disponível na etapa de submissão do SIGFAPESC.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Todas as propostas serão analisadas de acordo com a sequência de etapas descrita abaixo:

7.2. Da análise de admissibilidade

³ Para os documentos que não possuam validade expressa, considera-se válido aquele emitido nos últimos 10 (dez) anos.

7.2.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando o atendimento aos itens da presente Chamada Pública.

7.2.2. As propostas que não atenderem aos requisitos da presente Chamada Pública serão previamente desclassificadas.

7.3. Da avaliação e julgamento de mérito

7.3.1. As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e atenderem às condições de admissibilidade exigidos nesta Chamada Pública serão submetidas à análise e ao julgamento de mérito pelo CPAA, o qual, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc*, reunidos ou não, em grupo de trabalho específico para atender aos objetivos desta Chamada, podendo utilizar-se da modalidade on-line.

7.3.2. Esta etapa consistirá na análise e na avaliação do mérito das propostas, segundo os critérios de avaliação estabelecidos, com notas atribuídas de 0 (zero) a 100 (cem), conforme Quadro 02.

Quadro 02: Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p align="center">1. QUALIDADE DO PROJETO</p>	<p>1.1. Abrangência e relevância do evento acadêmico-científico e/ou da visita técnica para o fortalecimento do(s) do PPG(s);</p> <p>1.2. Grau de detalhamento da programação do evento acadêmico-científico e/ou da visita técnica, incluindo local, data, horário de realização, instituições envolvidas, público-alvo, objetivo, natureza e título de cada atividade;</p> <p>1.3. Clareza dos objetivos e coerência das atividades propostas com as finalidades de fortalecimento do(s) PPG(s);</p> <p>1.4. Compatibilidade entre o orçamento, o escopo, as atividades e os resultados esperados, com alocação racional e justificada dos recursos.</p>	<p align="center">30</p>
<p align="center">2. EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR / PROPONENTE</p>	<p>2.1. Proponente do projeto</p> <p>a) qualificação: titulação acadêmica;</p> <p>b) H-index em bases de dados (Scopus e Web of Science);</p> <p>c) produção científica: artigos indexados em áreas do conhecimento correlacionadas ao escopo do Edital em bases de dados (Scopus e Web of Science); ou</p> <p>d) produção tecnológica: pedidos de patentes e patentes concedidas em áreas correlacionadas ao escopo do Edital;</p> <p>e) experiência na coordenação e/ou execução de projetos de CTI e/ou PDI, com financiamento por agências de fomento brasileiras ou por iniciativa privada, em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida a esta Chamada.</p>	<p align="center">15</p>
<p align="center">3. HISTÓRICO E CAPACIDADE INSTITUCIONAL</p>	<p>3.1. Histórico e experiência da instituição proponente/interveniente na organização de eventos acadêmico-científicos, considerando a realização de edições anteriores, o alcance (regional, nacional ou internacional) e os resultados obtidos (quando aplicável); ou</p>	<p align="center">20</p>

	3.2. Relevância acadêmica, científica ou tecnológica da instituição indicada para a realização da visita técnica, considerando sua atuação no fortalecimento do(s) PPG(s), quando aplicável.	
4. RESULTADOS ESPERADOS	<p>4.1. Entregáveis previstos (quantidade e diversidade) e sua adequação aos objetivos do evento e/ou da visita técnica: publicações técnico-científicas, submissão de trabalhos, estabelecimento de cooperações institucionais, redes de pesquisa, etc.</p> <p>4.2. Potencial impacto das atividades propostas na qualificação acadêmica de discentes e docentes do(s) PPG(s).</p> <p>4.3. Potencial da proposta para o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e para a ampliação da qualificação científica do(s) PPG(s), considerando o intercâmbio acadêmico, a cooperação científica e a formação de recursos humanos.</p>	30
5. CONTRIBUIÇÃO PARA AGENDA DE SUSTENTABILIDADE	5.1. Correlação da proposta de projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030.	5
PONTUAÇÃO TOTAL	Soma dos pontos de todos os critérios	100

7.3.3. Caso ocorra empate entre propostas, serão considerados como itens de classificação as melhores notas obtidas, conforme a seguinte ordem: critérios 2, 1, 3 e 4 contidos no Quadro 02.

7.3.4. Concluídas a análise e a avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Direção Executiva da própria instituição parecer conclusivo, contendo a relação das propostas consideradas elegíveis à classificação, recomendando-as para homologação do resultado, que será divulgado na página da FAPESC.

7.3.5. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

7.3.6. A recomendação (qualificação) das propostas não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observado o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários, dispostos no item 4 desta Chamada.

7.3.7. Para subsidiar seus trabalhos, o CPAA poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, quando for o caso.

7.3.8. Qualquer membro do CPAA que, por algum motivo, esteja impossibilitado de integrar o comitê poderá ser substituído, a qualquer tempo, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

7.3.9. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelo(a) proponente da proposta de projeto ou para esclarecer dúvidas e/ou omissões. Em qualquer situação, deverão ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.3.10. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima global serão recomendadas para aprovação.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no site <http://www.fapesc.sc.gov.br>, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), nos prazos previstos, conforme o cronograma desta Chamada Pública.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o(a) proponente possua justificativa para contestar o resultado do julgamento dos projetos, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre o recurso apresentado.

9.2. Os recursos, bem como eventuais dúvidas ou questionamentos, deverão ser apresentados/encaminhados ao e-mail: inova.gov@fapesc.sc.gov.br.

9.3. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará parecer à Diretoria Executiva, que deliberará quanto ao deferimento ou ao indeferimento do pedido.

9.4. Após a análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificações, com base nos recursos interpostos e nas decisões motivadas proferidas.

9.5. Não poderá ser objeto de recurso:

- a) Apresentação de informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito da proposta originalmente submetida;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos acerca dos critérios adotados pelos avaliadores *ad hoc*;

9.6. As decisões proferidas nos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

10. DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO APROVADO

10.1. A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Outorga de Apoio Financeiro (Anexo I) ao projeto, a ser assinado diretamente pelo(a) proponente/beneficiário(a) e pela instituição interveniente de vínculo. Nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho.

10.2. Para a contratação dos projetos aprovados, o(a) proponente/beneficiário(a) deverá inserir no SIGFAPESC(<http://sig.fapesc.sc.gov.br/>) os documentos listados a seguir:

10.2.1. Documento oficial de identidade⁴ no prazo de validade. Serão aceitos:

- a) brasileiros(as): carteira de identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte;
- b) estrangeiros(as): Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

10.2.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

10.2.3. Comprovante atualizado de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente/beneficiário(a) com a instituição interveniente;

10.2.4. Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina, atualizado e emitido nos últimos 03 (três) meses (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel). Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) proponente(a), deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) proponente(a) reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) proponente(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.

10.2.5. Contrato e extrato zerado da conta aberta no Banco Brasil, específica para o projeto, conforme orientações do ofício de abertura de conta enviado pela FAPESC.

10.2.6. Comprovante de regularidade de prestação de contas junto à FAPESC e de adimplência com órgãos estaduais (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC), disponível em: <https://www.sc.gov.br/cge/dart/>. É de responsabilidade do(a) proponente/beneficiário(a) manter o comprovante de regularidade durante todo o período de contratação.

⁴ Para os documentos que não possuam validade expressa, considera-se válido aquele emitido nos últimos 10 (dez) anos.

10.3. A existência de alguma inadimplência do(a) proponente/beneficiário(a) junto à Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e/ou a ausência de alguma documentação prevista no item 10.2, constituirão fatores impeditivos para a contratação do projeto.

10.4. O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente/beneficiário(a).

10.5. Consideram-se atualizados os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à contratação.

11. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O(a) proponente/beneficiário(a) deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto e durante sua execução, em fundo de investimento financeiro de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculada à conta específica, com resgate e aplicação automática.

11.2. Caso seja necessária a utilização dos rendimentos de aplicação financeira do projeto, o(a) proponente/beneficiário(a) deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, por meio do SIGFAPESC, apresentando justificativa e o devido ajuste no Plano de Trabalho.

11.3. Quaisquer alterações relativas às despesas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) proponente/beneficiário(a), acompanhadas da devida justificativa, devendo ser autorizadas previamente à sua efetivação.

11.4. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pelo(a) proponente/beneficiário(a), pois contém as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O documento encontra-se disponível no site da FAPESC (<https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>). Toda a legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

11.5. O projeto terá prazo máximo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses. No caso de celebração de termos aditivos, o(a) proponente/beneficiário(a) deverá apresentar comprovante de residência e DARTs atualizados.

12. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O acompanhamento e a avaliação dos projetos contemplados serão realizados por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser apresentados semestralmente e/ou anualmente, conforme necessidade.

12.2. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar ao(a) proponente/beneficiário(a) a apresentação de informações sobre a atuação da equipe técnica e os resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar o acompanhamento da estruturação e da implantação *in loco*. Os resultados poderão ser apresentados em evento público destinado aos setores público e privado.

12.3. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas técnica e financeira, ou a sua não aprovação, segundo as normas exigidas e os prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição do(a) proponente/beneficiário(a) no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo da Santa Catarina, bem como à instauração dos procedimentos administrativos e à tomada de contas especial, além do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e às demais sanções legais cabíveis.

12.4. A FAPESC poderá solicitar ao(a) proponente/beneficiário(a), após o encerramento do projeto apoiado, pelo período de até 04 (quatro) anos, relatórios contendo indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a)** número de protocolo (código de registro) de marcas, patentes, desenhos industriais, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e de potenciais novos negócios gerados e comercializados anualmente;
- b)** título e código Digital Object Identifier (DOI) de:

- artigos (*articles*) indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - materiais intelectuais indexados citados em relatórios e documentos governamentais anualmente;
 - materiais intelectuais indexados citados em patentes anualmente;
 - materiais intelectuais indexados divulgados no Currículo Lattes.
- c) título e link de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis on-line;
- d) transferências de tecnologia realizadas anualmente com instituições nacionais e internacionais;
- e) links e capturas de tela de notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em sites, políticas públicas, relatórios on-line, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais, como SDGRelx, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.

12.5. Os resultados previstos e não alcançados deverão ser devidamente justificados.

12.6. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Outorga, sob as penas da lei, e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

12.7. A FAPESC poderá solicitar ao(à) proponente/beneficiário(a) a apresentação seminário à equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) na pesquisa.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos deverão seguir as normas internas das instituições de vínculo empregatício dos(as) proponentes, bem como as normativas relativas a PI, nacionais e estaduais.

13.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual, deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre a instituição proponente/interveniente, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

13.3. O(a) proponente/beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico inova.gov@fapesc.sc.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando da sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

13.4. A FAPESC terá garantido o acesso permanente e gratuito às informações relativas aos projetos e à licença gratuita de uso dos ativos de PI, assim como o Governo do Estado de Santa Catarina, pelo prazo igual ao dobro da vigência da presente Chamada Pública.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. Os(as) partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar os dados pessoais de seus(suas) representantes e proponentes/beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, inciso II da LGPD, e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número do RG, CPF, CNH, passaporte, comprovante de residência, comprovante de vínculo formal, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos(as) representantes das instituições proponentes/intervenientes e proponentes/beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto forem necessários ao cumprimento da finalidade a seguir exposta;

- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

14.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

14.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

14.4. Os(as) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

14.5. Os(as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar a eliminação de seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que tal solicitação poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação das propostas, bem como a execução do objeto contratado.

14.6. A instituição proponente/interveniente, o(a) proponente/beneficiário(a) do projeto e demais profissionais envolvidos na proposta deverão manter sigilo e confidencialidade sobre as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, os quais somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, mediante concordância entre as partes.

14.7. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ou que, em razão das circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

14.8. Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e a seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as partes.

15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

15.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, realizado por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

15.2. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), provenientes das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **“Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 025/2026”**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **“Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 025/2026”**.

15.3. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível em: <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

15.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X (antigo Twitter) (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado (@governosc).

15.5. Caso o(a) proponente/beneficiário(a) realize a divulgação, em sites (por exemplo: políticas públicas, relatórios on-line, plataformas, bibliotecas virtuais) e redes sociais (tais como: SDGRex SDG – Scopus, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital), de sua produção intelectual/industrial indexada em bases de dados, resultante de projeto que tenha

recebido fomento da FAPESC, deverá mencionar o apoio da FAPESC, bem como o Edital de Chamada Pública a que estiver vinculado.

15.6. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, via e-mail: comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio das ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 01 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado, o que acarretará ao direito de uso de imagem, a ser formalizada por meio de instrumento jurídico próprio. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o envio dos materiais.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado (DOE/SC).

16.2. Não terão efeito de recurso as impugnações apresentadas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, protocolada diretamente na FAPESC por meio físico ou correspondência eletrônica, para o e-mail: inova.gov@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: "Impugnação CP FAPESC 025/2026".

17. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

17.1. A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser suspensa, revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público, razões orçamentárias ou exigência legal, sem que disso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido sob qualquer espécie.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

18.1. Os(as) participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e em conformidade com os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e às atividades do Terceiro Setor.

18.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

18.3. Os(as) proponentes comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no artigo 1º, inciso I, da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como a exigir o mesmo zelo de terceiros por eles(as) contratados.

18.4. Comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

18.5. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa de sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, e das multas pactuadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada rege-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, suas alterações e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

19.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis, divulgadas no site <http://www.fapesc.sc.gov.br>. É responsabilidade do(a) proponente/beneficiário(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada.

19.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) proponente/beneficiário(a) e da instituição proponente/interveniente, respondendo por elas na forma da lei.

19.4. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.

19.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC em caso de ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.6. Em contrapartida ao apoio recebido, os(as) proponentes/beneficiários(as) desta Chamada farão parte do cadastro de consultores *ad hoc* da FAPESC e, a qualquer momento, poderão ser selecionados(as) para avaliações de projetos em outras Chamadas, sem custos para FAPESC.

19.7. Os(as) proponentes/beneficiários(as) também poderão ser chamados(as) para apresentar os resultados das pesquisas em eventos realizados ou apoiados pela FAPESC.

19.8. O(a) proponente/beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.

19.9. Além disso, o(a) proponente/beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

20. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. O presente Edital Suplementar está vinculado às normas e termos do Edital CAPES n.º 14/2023 – PRAPG.

20.2. Esclarecimentos e informações sobre este Edital de Chamada Pública podem ser obtidos junto à FAPESC pelo e-mail inova.gov@fapesc.sc.gov.br.

20.3. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, podendo, para tanto, solicitar Nota Técnica do CPAA e/ou Parecer Jurídico da PROJUR;

20.4. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à presente Chamada Pública é o da Justiça Estadual da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

Valdir Cechinel Filho
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I

**TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 025/2026 — Insira o nome do Edital**

Termo de Outorga n.º: Insira o termo
N.º SGP-E: FAPESC XXX/20XX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar n.º 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no ParqTec Alfa, Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 600, km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Valdir Cechinel Filho**, nomeado por meio do Ato n.º 730, de 14 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 22.734, de 14 de abril de 2026, celebra o presente Termo de Outorga regido pelo Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Beneficiário(a)

Nome: insira o nome completo.		
CPF: XXXXXXXXXXXXX	Documento de identificação: insira o número.	
Data de expedição: Insira uma data	Órgão emissor: insira o órgão emissor.	
Nacionalidade: insira a nacionalidade.	Estado Civil: insira o estado civil.	
Profissão: insira a profissão.		
Endereço residencial (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço residencial.		
Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.	CEP: insira o CEP.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX	
E-mail: insira o e-mail.		
Agência: insira a agência.	Conta do Projeto n.º: insira a conta.	

Instituição interveniente de vínculo funcional/empregatício

Nome: insira o nome completo.		
CPF: XXXXXXXXXXXXX		
Endereço (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço completo.		
Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.	CEP: insira o CEP.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX	
E-mail: insira o e-mail.		

Representante legal da instituição interveniente

Nome: insira o nome completo.	
CPF: XXXXXXXXXXXXX	Documento de identificação: insira o número.
Data de expedição: Insira uma data	Órgão emissor: insira o órgão emissor.
Nacionalidade: insira a nacionalidade	Estado Civil: insira o estado civil.
Cargo: insira o cargo	
Endereço residencial (logradouro, n.º e complemento): insira o endereço residencial.	



Bairro: insira o bairro.	Cidade: insira a cidade.	CEP: insira o CEP.
Estado: insira o estado.	País: insira o país.	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	Celular: (XX) XXXXX-XXXX	
E-mail: insira o e-mail.		

O presente Termo de Outorga entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), produzindo efeitos nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Parágrafo único. O presente Termo de Outorga visa à transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado *insira o nome do projeto*, com a seguinte finalidade descrita pelo(a) beneficiário(a): “*insira a finalidade do projeto*”, aprovado no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 025/2026 — *insira o nome do Edital*, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro. Dos valores:

Valor global: R\$ <i>insira o valor (insira o valor por extenso)</i>
Valor FAPESC: R\$ <i>insira o valor (insira o valor por extenso)</i>
Valor para bolsas: R\$ <i>insira o valor (insira o valor por extenso)</i>
Valor de contrapartida da instituição interveniente: R\$ <i>insira o valor (insira o valor por extenso)</i>

Parágrafo segundo. Do repasse da FAPESC:

N.º	CATEGORIA	AÇÃO	ITEM	PAGADOR	VALOR (R\$)	EMPENHO

Parágrafo terceiro. Os recursos serão depositados na conta n.º *insira o número da conta*, aberta pelo(a) beneficiário(a), exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Outorga, na agência n.º *insira o número da agência com dígito do insira o nome do Banco*, e identificada com o nome do(a) beneficiário(a), acrescido do nome da FAPESC. E, ainda:

- I. embora destinados ao mesmo projeto, o(a) beneficiário(a) se compromete a não creditar nessa conta bancária recursos de outras fontes.

Parágrafo quarto. Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado pela FAPESC, diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Bolsa.

Parágrafo quinto. Em programas de áreas especiais, como a cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo sexto. Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Outorga será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o(a) beneficiário(a), para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro. Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado



aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 01 (um) mês.

Parágrafo segundo. O descumprimento da presente cláusula acarretará a obrigação do(a) beneficiário(a) restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

Parágrafo terceiro. Havendo necessidade da utilização das receitas oriundas das aplicações financeiras, as mesmas deverão ser solicitadas à FAPESC, contanto que seja para assegurar, exclusivamente, a conclusão do objeto contratado. O uso do rendimento fica condicionado à prévia análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por meio de Apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

Parágrafo primeiro. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo segundo. Avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Outorga.

Parágrafo terceiro. Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto.

Parágrafo quarto. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Outorga, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no momento da apresentação da prestação de contas, em meio eletrônico, com descrição objetiva dos resultados obtidos em linguagem clara e acessível para ser disponibilizado no site da FAPESC.

Parágrafo terceiro. Submeter à apreciação da FAPESC, por escrito e de forma fundamentada, qualquer proposta de mudança no projeto inicial ou eventual necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Outorga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto. Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula nona.

Parágrafo quinto. Mencionar, necessária e expressamente, em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com objeto do presente Termo, o apoio concedido pela FAPESC.

Parágrafo sexto. Movimentar a conta bancária do projeto apenas por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de

pronto pagamento (como transporte urbano) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo sétimo. Atuar, sem remuneração, como consultor *ad hoc*, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, podendo ser convocado no período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento jurídico.

Parágrafo oitavo. Permitir e facilitar à FAPESC e às instituições intervenientes acesso aos locais de execução das atividades do projeto, exame da documentação produzida e vistoria dos bens adquiridos.

Parágrafo nono. Observar o princípio do menor preço na aquisição de bens ou na contratação de serviços, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que não comprometam o resultado da pesquisa, visando sempre ao aproveitamento dos recursos públicos.

Parágrafo décimo. Prestar contas dos recursos recebidos conforme disposto na cláusula oitava.

Parágrafo décimo primeiro. Utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Outorga.

Parágrafo décimo segundo. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços eventuais necessários à execução do projeto.

Parágrafo décimo terceiro. Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas com a FAPESC.

Parágrafo décimo quarto. Manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais exigidas tanto para a admissibilidade quanto para a contratação, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO QUE É VEDADO AO(À) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

Parágrafo segundo. Efetuar pagamento a si próprio, exceto para diárias referente a deslocamentos que exijam pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro. A compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto.

Parágrafo quarto. Utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura.

Parágrafo quinto. Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes.

Parágrafo sexto. Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga.

Parágrafo sétimo. Efetuar pagamento, sob qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, exceto quando aprovados no projeto.



Parágrafo oitavo. Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares.

Parágrafo nono. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo décimo. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

Parágrafo décimo primeiro. Utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(S) INTERVENIENTE(S)

Parágrafo primeiro. A(s) instituição(ões) interveniente(s) do projeto, objeto do presente Termo de Outorga, por meio de representante legal, colaborará(ão) na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) beneficiário(a), conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Dar suporte ao(à) beneficiário(a) para a realização da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Empregar a contrapartida assumida, quando houver.

Parágrafo quarto. Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula nona.

Parágrafo quinto. Comunicar imediatamente à FAPESC a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento do(a) proponente por doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou de força maior (a ser analisado pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização no que couber.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. O(a) beneficiário(a) é obrigado(a) a realizar a prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, que é parte integrante deste Termo de Outorga. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência deste Termo de Outorga, em se tratando de última ou parcela única.

Parágrafo terceiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo quarto. As prestações de contas devem ser divididas em volumes distintos, separados por item orçamentário de despesas, sendo um volume de custeio e outro de capital. Cada volume deverá constituir os seguintes documentos, apresentados na ordem abaixo:



- I. ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II. relatório técnico: modelo disponível no site da FAPESC, impressão e assinatura no relatório;
- III. balancete de Prestação de Contas: preenchimento on-line, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- IV. extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- V. cópia dos Termos Aditivos;
- VI. comprovantes originais de despesas realizadas, tais como: notas fiscais de compra, prestação de serviço, notas fiscais avulsas para pessoa física, declaração de diárias; organizados em ordem cronológica, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos;
- VII. declaração do(a) responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas;
- VIII. devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;
- IX. formulário relativo à relação de bens de capital, disponível no site da FAPESC;
- X. termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- XI. comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

Parágrafo sexto. As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) beneficiário(a)/FAPESC/número deste Termo de Outorga, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos. E, ainda:

- I. nos casos em que o comprovante da despesa for menor que o tamanho de folha A4 (ex.: recibo de pedágio, cupom fiscal, bilhetes de passagens, boleto bancário etc.), deverá ser colado em uma folha de tamanho A4 na posição “retrato” (vertical), respeitando as possíveis anotações no verso do mesmo e mantendo margem para furação. Cada folha de papel deverá conter, preferencialmente, somente um documento. Deve-se evitar dobrar documentos e notas fiscais, exceto as maiores que uma folha A4, bem como evitar fixar com grampos e cliques.

Parágrafo sétimo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou notas fiscais com prazo de validade vencido.

Parágrafo oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão ser aplicadas no objeto deste Termo de Outorga, condicionadas à análise técnica da FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo nono. Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, estão sujeitos às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

Parágrafo décimo. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da instituição interveniente e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo segundo. Correrão às expensas do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo terceiro. Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quarto. Os bens de que se trata esta cláusula deverão ficar disponíveis para utilização em outras pesquisas por distintos pesquisadores, observada a disponibilidade e as regras de acesso da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual (PI) das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou evento e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I. estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Outorga, e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II. demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo. Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:

- I. não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da CTI no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II. não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo quarto. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I. Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Parágrafo segundo. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram expressamente terem conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional do(a) beneficiário(a) relacionada ao objeto deste Termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída ao(a) beneficiário(a) e à instituição interveniente.

Parágrafo segundo. A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos partícipes a realização de despesas de publicidade com recursos repassados por meio deste Termo de Outorga pela FAPESC.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer dos parágrafos da presente cláusula acarretará a penalidade sob a luz de leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos decorrentes do presente Instrumento Jurídico deverão seguir as regras estabelecidas em cada programa/projeto/chamada pública, bem como as normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.

Parágrafo segundo. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições intervenientes, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo terceiro. O(a) beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, no momento de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente sujeitam-se às normas da FAPESC, contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, bem como ao Edital de Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Outorga iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em insira o tempo de vigência (insira o número por extenso) meses, conforme previsto no Edital de Chamada Pública de regência, possibilitada sua prorrogação, desde que justificada a real necessidade, condicionada à avaliação de desempenho e entrega dos resultados obtidos, e feita a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante a celebração de Termo Aditivo.



Parágrafo segundo. A publicação do extrato do presente Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo de Outorga com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. As partes podem denunciar o presente Termo de Outorga, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

Parágrafo segundo. Constituem causas de rescisão do Termo de Outorga, quando:

- I. não for executado o objeto pactuado;
- II. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III. não for aprovada a prestação de contas;
- IV. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga;
- V. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- VI. ocorrer o falecimento do(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, via depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes signatárias deste Termo de Outorga, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta, bem como às atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.



Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no art. 1º, inciso I, da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de representantes/beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de representantes da instituição interveniente e beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II. a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III. a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do endereço eletrônico fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(as) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo sexto. A instituição interveniente, o(a) beneficiário(a)/coordenador(a) responsável pelo projeto e o(a) bolsista deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela instituição interveniente e/ou beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da instituição interveniente e/ou beneficiário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM



Parágrafo primeiro. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Outorga. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em websites, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se em informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. O(a) beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado pela Chamada Pública.

Parágrafo segundo. O(a) beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro. O(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente manifestam suas integrais e incondicionais ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se em cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo segundo. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Os(as) envolvidos(as) na execução deste Termo de Outorga não possuirá(ão) vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada nos trabalhos, o(a) beneficiário(a) e a instituição interveniente a indenizarão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo quarto. O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

Parágrafo quinto. A FAPESC deverá ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou força maior, ou qualquer outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis – SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Outorga n.º 20XXTR00XX, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

Valdir Cechinel Filho
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

Insira o nome do(a) Proponente
Beneficiário(a)

Insira o nome do(a) Representante
Insira o nome da Instituição

Testemunhas

Insira o nome da Testemunha 1
CPF Insira o CPF.

Insira o nome da Testemunha 2.
CPF Insira o CPF.

